

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

De terem sido rectificadas as Portarias n.ºs 21 162 e 21 163, que mandam integrar na Junta Provincial de Povoamento de Moçambique respectivamente a Brigada Técnica de Fomento e Povoamento do Revue e a Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 328:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Cantanhede o antigo edifício escolar de Venda Nova, freguesia de Bolho, com vista à construção de uma nova escola do actual plano de construções para o ensino primário.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 329:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição dos encargos a satisfazer com a elaboração do projecto do edifício para cancerosos pobres (pavilhão de internamento) no Instituto Português de Oncologia e respectiva assistência técnica, a que se refere o Decreto n.º 46 094.

Decreto n.º 46 330:

Prorroga para 1966 o prazo previsto para a elaboração do projecto, incluindo assistência técnica aos trabalhos, para o novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Bragança, a que se refere o Decreto n.º 44 596.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 285:

Manda fixar na cidade de Santarém a sede da Inspeção da 3.ª Zona das Regiões Agrícolas.

Portaria n.º 21 286:

Regula as disposições para a obtenção das concessões da pesca desportiva, previstas na Lei n.º 2097 e no Decreto-Lei n.º 44 623.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 46 331:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar dois contratos para o fornecimento de cabos telefónicos urbanos.

cretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 7.º, onde se lê: «... dotação inscrita na rubrica «Aproveitamento de recursos — Fomento agrário, florestal e pecuário» do Plano de Fomento da província de Moçambique», deve ler-se: «... dotação inscrita na rubrica «Agricultura, silvicultura e pecuária — Esquemas de regadio e povoamento» do Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967 da província de Moçambique».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Maio de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a Portaria publicada sob o n.º 21 163, no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 13 de Março último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No § 3.º do n.º 2.º, onde se lê: «... e os apresentará a despacho ministerial ou, se for caso disso, ...», deve ler-se: «... e os apresentará a despacho ministerial ou, se for caso disso, ...».

No n.º 7.º, onde se lê: «... dotação inscrita na rubrica «Aproveitamento de recursos — Fomento agrário, florestal e pecuário» do Plano de Fomento da província de Moçambique», deve ler-se: «... dotação inscrita na rubrica «Agricultura, silvicultura e pecuária — Esquemas de regadio e povoamento» do Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967 da província de Moçambique».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Maio de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva da Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 46 328

A Câmara Municipal do concelho de Cantanhede representou ao Governo no sentido de lhe ser cedido o antigo edifício escolar de Venda Nova do Bolho, com vista à sua demolição e construção, no mesmo local, de uma nova escola.

Considerando o grande interesse público da criação de escolas do novo plano de construções para o ensino pri-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a Portaria publicada sob o n.º 21 162, no *Diário do Governo* n.º 60, 1.ª série, de 12 de Março último, e cujo original se encontra arquivado nesta Se-

mário e o facto de o Estado já ter feito cessões com a mesma finalidade;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

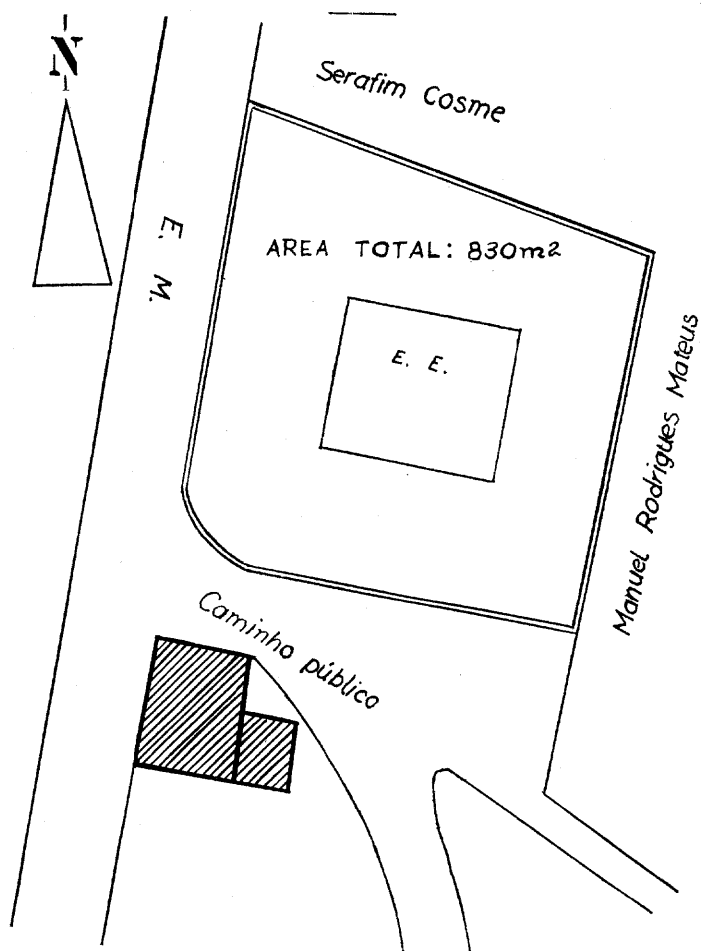
Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Cantanhede o antigo edificio escolar de Venda Nova, freguesia de Bolho, demarcado na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, com vista à construção de uma nova escola do actual plano de construções para o ensino primário.

§ 1.º O imóvel cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer indemnização, se ao imóvel for dada aplicação diferente da prevista.

§ 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças de Cantanhede e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.



Ministério das Finanças, 13 de Maio de 1965. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 329

Atendendo a que não foi possível cumprir no ano de 1964 todas as formalidades necessárias à regularização do contrato para a elaboração do projecto e assistência técnica à obra do edificio para cancerosos pobres (pavilhão de internamento) no Instituto Português de Oncologia, de modo a permitir o dispêndio, naquele ano, da importância prevista no Decreto n.º 46 094, de 23 de Dezembro do mesmo ano;

Considerando que se torna conveniente adicionar a correspondente importância ao encargo fixado para o presente ano de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição dos encargos a satisfazer com a elaboração do projecto do edificio para cancerosos pobres (pavilhão de internamento) no Instituto Português de Oncologia e respectiva assistência técnica, a que se refere o Decreto n.º 46 094, de 23 de Dezembro de 1964, podendo liquidar-se no corrente ano a quantia de 253 250\$ e em 1966 a importância de 56 500\$, ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 46 330

Considerando que, por razões devidamente justificadas, não foi possível concluir a elaboração do projecto para o novo edificio da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Bragança, confiada ao architecto Francisco Blasco Gonçalves, no prazo fixado no Decreto n.º 44 596, de 25 de Setembro de 1962;

Considerando que para a execução da respectiva empreitada será fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1965 e de 1966, durante os quais o autor do projecto deverá prestar a necessária assistência técnica;

Considerando que por tais factos se torna indispensável prorrogar até 31 de Dezembro de 1966 o prazo previsto no mencionado diploma;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado para 1966 o prazo previsto para a elaboração do projecto, incluindo assistência técnica aos trabalhos, para o novo edificio da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Bragança, a que se refere o Decreto n.º 44 596, de 25 de Setembro de 1962, adjudicada pela quantia de 80 000\$.

Art. 2.º Como consequência da prorrogação a que se refere o artigo anterior, fica a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais autorizada a despendar no ano de 1965, com pagamentos ao autor do projecto, por virtude do contrato n.º 71 685/522, de 29 de Setembro